



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Edras Eliezer Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021

PARECER DO CONTROLE INTERNO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Resposta ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2023-03

PRELIMINAR

A Comissão Permanente de Licitação de Aurora do Pará solicitou a esta Controladoria análise do processo licitatório nº 6/2023-03 que trata da **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO(LOCAÇÃO) DE SISTEMAS(SOFTWARES) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM-PA) LICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA LC 131/19, LEI 12.527/11 E DECRETO 7.185/10 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE AURORA DO PARÁ**. O processo fez parte da modalidade INEXIGIBILIDADE e se justifica pelo caráter de serviço especializado e medida de emergência que a ensejou. Este é o relatório.

EXAME

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Aurora do Pará, consoante autorização do Srº Daniel Sousa dos Santos, solicitou abertura do referido processo administrativo visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO(LOCAÇÃO) DE SISTEMAS (SOFTWARES) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA(GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA) LICITAÇÕES E PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LC 131/19, LEI 12.527/11 E DECRETO 7.185/10, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ.**

A solicitação se justifica na necessidade da administração pública em dispor de mecanismos tecnológicos que tornem a gestão e controle contábil, financeiro, patrimonial e de licitações mais eficiente, tornando-se assim imprescindível a contratação de empresa especializada que atenda as referidas necessidades.

Diante ao exposto, optou-se pela contratação da **EMPRESA ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04, LOCALIZADA NA RUA LAURO MAIA, 1120, BAIRRO: FÁTIMA- FORTALEZA-CE, CEP: 60055-210. O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 103.834,80(CENTO E TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

Com base na documentação apresentada, observa-se que tal empresa apresenta uma vasta experiência nos serviços requisitados e possui toda a documentação necessária para firmar contrato com o ente público.

CONCLUSÃO

Vislumbrado o exame e entendendo que não há irregularidades ou vícios que venham afrontar a moral pública da administração na execução da contratação, declaro para os devidos fins que a Controladoria é **FAVORÁVEL** ao referido processo.

Encaminhe-se o parecer a Comissão Permanente de Licitação para que sejam tomadas as devidas providências.

É o parecer.

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021

Aurora do Pará - PA, 10 de JANEIRO de 2023.

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno – P.M.A.P.
Portaria nº 011/2021